

OS SIGNIFICADOS DA DEMOCRACIA E O DEBATE SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DO SUFRÁGIO NO BONAPARTISMO

THE MEANINGS OF DEMOCRACY AND THE DEBATE ON THE UNIVERSALIZATION OF SUFFRAGE IN BONAPARTISM

Robson Roberto da Silva 1

Resumo: Este trabalho, por meio de uma pesquisa bibliográfica, busca apresentar os diferentes significados da democracia para os principais pensadores liberais e da teoria marxiana e marxista. Particularmente, procura realizar um debate sobre a universalização do sufrágio, que é considerado uma conquista no âmbito do difícil processo de emancipação política e que vem perdendo o seu potencial emancipatório em decorrência das concepções e ações conservadoras, que se desenvolvem com a construção de formas bonapartistas de dominação. Sem desprezar as contradições da sociedade capitalista, o presente trabalho considera que não há opção fora da política; e que a luta pela democratização deve passar pela articulação entre a democracia representativa e a democracia participativa, com vista à socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida.

Palavras-chave: Democracia. Liberalismo. Marxismo. Universalização do Sufrágio. Bonapartismo.

Abstract: This work, through a bibliographical research, seeks to present the different meanings of democracy for the main liberal thinkers and of Marxian and Marxist theory. In particular, it seeks to hold a debate on the universalization of suffrage, which is considered an achievement within the difficult process of political emancipation and which has been losing its emancipatory potential as a result of conservative conceptions and actions, which develop with the construction of Bonapartist forms of domination. Without neglecting the contradictions of capitalist society, this work considers that there is no option outside politics; and that the struggle for democratization must go through the articulation between representative democracy and participatory democracy, with a view to socializing political participation and socially produced wealth.

Keywords: Democracy. Liberalism. Marxism. Universalization of Suffrage. Bonapartism.

Introdução

A discussão sobre democracia vem sendo realizada nas sociedades modernas por diferentes sujeitos, desde os mais progressistas até os mais conservadores. Por esse motivo, Coutinho (2006) destacou que na modernidade, a democracia é um dos conceitos, frequentemente, disputado por diferentes correntes ideológicas.

No mundo atual, boa parte da batalha das idéias que se trava entre as diferentes forças centra-se na tentativa de definir o que é democracia, já que essa forma de regime político é hoje reivindicada por praticamente todas as correntes ideológicas, da direita à esquerda. Ora, nem sempre foi assim (COUTINHO, 2006, p. 13).

Segundo Ribeiro (2001), a palavra democracia, que vem do grego (*demos*, povo; *Kratos*, poder), significa poder do povo. Portanto, a palavra não expressa governo pelo povo, mas pode ocorrer de uma pessoa ou um grupo de pessoas estarem no governo representando o poder do povo. Nesse caso, este autor destaca que o grande exemplo de democracia, no mundo antigo, diz respeito à experiência de Atenas, especialmente no século V a. C. antes mesmo de se tornar a capital da Grécia no século XIX.

Além da democracia, os gregos definiam como regimes políticos a monarquia e a aristocracia. A principal diferença entre eles estava relacionada ao número de pessoas que exerciam o poder, sendo a monarquia o poder (no caso, *arquia*) de um só; a aristocracia o poder dos melhores (os *aristoi*, excelentes); e a democracia o regime do povo comum, no qual todos são iguais (RIBEIRO, 2001). Entretanto, embora muitos sujeitos façam elogios à democracia ateniense, algumas críticas devem ser feitas a esse regime político, pois ele negava a participação na ágora das mulheres, menores de idade, escravos e estrangeiros.

No mundo moderno, a democracia passou a ser defendida pelo pensamento progressista e criticado pelo pensamento conservador, como catolicismo ultramontano e o fascismo. Contudo, “a partir dos anos 1930, o liberalismo assumiu a democracia e passou a defendê-la, ainda que não sem antes minimizá-la, empobrecendo suas determinações, concebendo-a de modo claramente reduutivo” (COUTINHO, 2006, p. 14).

Na teoria marxiana e marxista, o debate sobre a democracia aparece nas análises sobre os regimes políticos capitalistas produzidas por intelectuais vinculados às lutas dos trabalhadores. Desde a teoria marxiana elaborada pelo próprio Marx, passando pelos teóricos marxistas (Engels, Lenin, Trotsky, Gramsci, Lukács, Wood, entre outros, nota-se a construção de importantes reflexões a respeito das distintas formas políticas que a dominação social burguesa poderia assumir no âmbito do Estado capitalista: *democracia burguesa* (democracia liberal, representativa, etc.), fascismo, *bonapartismo*, ditadura militar etc (VARELA; ARCARY; DEMIER; 2015).

Sendo assim, este trabalho, por meio de uma pesquisa bibliográfica, busca apresentar os diferentes significados da democracia para os principais pensadores liberais e da teoria marxiana e marxista. Particularmente, procura realizar um debate sobre a universalização do sufrágio, que é considerado uma conquista no âmbito do difícil processo de emancipação política e que vem perdendo o seu potencial emancipatório em decorrência das concepções e ações conservadoras, que Losurdo (2004) denominou de um processo de des-emancipação política, que se desenvolve a partir da construção de formas bonapartistas de dominação.

A democracia no pensamento liberal e na teoria marxiana e marxista

No século XIX, um dos pensadores liberais, Alexis de Tocqueville (1985), destacava que a democracia era algo irreversível no mundo moderno e que era necessário criar alguns controles, que impedissem a sua transformação em “tirania da maioria”. Como medida de controle, defendia o fortalecimento do liberalismo para evitar, na sua concepção, os prejuízos ou os males da democracia. Segundo esse pensador:

Não há, portanto, na terra autoridade tão respeitável por si mesma nem revestida de um direito tão sagrado que eu desejasse deixar agir sem controle e dominar sem obstáculos. Quando, portanto, vejo dar o direito e a faculdade de fazer tudo a uma potência qualquer que se chame povo ou rei, democracia ou aristocracia, quer se exerça numa monarquia, quer numa república, então digo: aí está o germe da tirania, e procuro ir viver sob outras leis (TOCQUEVILLE, 1985, p. 240).

Entretanto, Coutinho (2006) apontou que, na passagem do século XIX para o XX, outro pensador liberal, de origem italiana, conhecido como Gaetano Mosca, diferente de Tocqueville, defendia que a democracia não abre margem para a tirania da maioria, uma vez que considerava que a política é realizada sempre por elites, por minorias, ou seja, por classes dirigentes. Portanto, para esse pensador liberal a “ideia democrática de uma soberania popular não passaria para ele de uma ‘fórmula política’; ou seja, traduzindo em linguagem marxista, ‘soberania popular’ seria apenas uma ideologia que a elite dirigente usa para se legitimar, dizendo agir em nome do povo” (2006, p. 17).

Além de Gaetano Mosca, outro pensador liberal, Joseph A. Schumpeter (1977) destacou que a doutrina clássica define o método democrático como sendo um arranjo institucional, pelo qual se pode chegar em determinadas decisões políticas que realizam “o bem comum fazendo o próprio povo decidir as questões através da eleição de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade desse povo” (1977, p. 313). De acordo com essa doutrina, o povo tem uma opinião definida, racional, sobre todas as questões e ele objetiva essa opinião escolhendo representantes que zelam para que essa opinião seja seguida. Essa doutrina considera que o povo pode definir racionalmente seus interesses comuns. Porém, Schumpeter (1977) criticou essa ideia, posto que:

Não existe algo que seja um bem comum unicamente determinado, sobre o qual todas as pessoas concorrem ou sejam levadas a concordar através de argumentos racionais. Isso se deve, basicamente, não ao fato de algumas pessoas poderem desejar coisas diferentes do bem comum, mas ao fato muito mais fundamental de que, para diferentes indivíduos e grupos o bem comum está fadado a significar diferentes coisas (SCHUMPETER, 1977, p. 315).

Além disso, Schumpeter (1977) não acredita na ideia do governo do povo que a doutrina clássica da democracia defende. Diz ele que “nosso problema aparece, mas podemos afastá-lo com relativa facilidade se concordamos em não falar de governo pelo povo, mas sim de governo aprovado pelo povo” (1977, p. 308). De acordo com esse pensador liberal, além do voto ser quase sempre manipulado pelas elites, o povo não sabe votar. Assim, afirmou ser “óbvio que excetuando o caso da ‘democracia direta’, o povo como tal nunca pode realmente governar ou dirigir” (SCHUMPETER, 1977, p. 309).

Porém, como constatou Coutinho (2006, p. 24), “pouco importa se o voto é racional ou não: para Schumpeter, se diferentes elites se submeterem as eleições periódicas e competitivas, estaremos numa democracia”. Sendo assim, para Schumpeter (1977) as elites são as portadoras de uma racionalidade política, capazes de tomarem as decisões, restando apenas aos indivíduos uma participação mínima, no processo democrático, relacionada ao voto. Em outras palavras, democracia, para esse pensador liberal, trata-se de um método político, por meio do qual, indivíduos votam e elegem candidatos políticos, que compõem uma determinada elite e que são considerados aqueles que têm potenciais para governá-los.

Democracia não significa e não pode significar que o povo realmente governe, em qualquer sentido óbvio dos termos ‘povo’ e ‘governe’. Democracia significa apenas que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar as pessoas designadas para governá-lo. Mas como o povo também pode decidir isso

de maneira inteiramente não democrática, temos de estreitar nossa definição, acrescentando mais um critério que defina o método democrático, ou seja, a livre competição entre líderes potenciais pelo voto do eleitorado (SCHUMPETER, 1977, p. 355).

Neste sentido, vale enfatizar que essa teoria elitista da democracia produzida por Schumpeter (1977) orientaram outros pensadores liberais, na contemporaneidade, como Dahl (1996), que, no ano de 1956, publicou *Prefácio à Teoria Democrática*, no qual buscou ampliar a teoria elitista de Schumpeter (1977). Nessa sua obra, Dahl (1996) propôs uma teoria pluralista da democracia, destacando que essa teoria seria mais adequada para as sociedades modernas, na medida em que os recursos, que contribuem para o exercício do poder, pertencem a diferentes grupos e, por esse motivo, o poder é partilhado entre os grupos governamentais e os interesses externos que exercem pressão sobre eles.

Dahl (1996), nessa obra, apresentou uma primeira sistematização a respeito do termo Poliarquia. Porém, desenvolveu esse conceito no livro *Poliarquia: Participação e oposição*. Neste livro, Dahl (2005) apontou que as Poliarquias são os regimes políticos que foram popularizados e liberalizados, ou seja, aqueles fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública. Além disso, considerou que a democracia é um regime ideal enquanto a Poliarquia representa o regime real, ou seja, a democracia possível.

Segundo esse pensador liberal, algumas instituições e práticas políticas são necessárias para uma democracia possível, mesmo considerando as limitações das experiências humanas. São elas: funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificadas; autonomia para as associações; e cidadania inclusiva (DAHL, 2001). O'Donnell (2000), ao utilizar essas instituições e práticas políticas de Dahl (2001), destaca que a Poliarquia é uma definição estritamente política da democracia. Porém, este autor destacou que, para muitos dos estudiosos da democracia, o regime poliárquico não corresponde a uma verdadeira democracia, pois não leva em consideração "o grau significativo de igualdade socioeconômica, e/ou de uma organização social e política geral orientada para a realização dessa igualdade" (O'DONNELL, 2000, p. 338).

O'Donnell (2000) é um representante da teoria liberal¹ e identifica a democracia com o Estado Democrático de Direito, que é compreendido por esse autor como um sistema legal constituído por três sentidos: o primeiro está relacionado à preservação das liberdades e das garantias políticas da Poliarquia; o segundo ligado à preservação dos direitos civis; e o terceiro refere-se ao estabelecimento de redes de responsabilidade e *accountability* direcionados aos agentes, privados e públicos, até mesmo aos funcionários dos escalões mais altos do regime, o controle apropriado, legalmente definido, da ilegalidade de seus atos. Esse autor acrescenta que as normas legais e as instituições do Estado, principalmente os tribunais de justiça, são fundamentais para o funcionamento do regime democrático, que tem quatro características:

A democracia tem quatro características específicas que a diferenciam de todos os demais tipos de regime político: (1) eleições competitivas e institucionalizadas; (2) uma aposta incluyente e universalista; (3) um sistema legal que promulga e respalda, no mínimo, os direitos e liberdades incluídos na definição de um regime democrático; e (4) um sistema legal que exclui a possibilidade de que uma pessoa, papel ou instituição sejam *de legibus solutus* (O'DONNELL, 1999, p. 31).

Diferente dos pensadores liberais, Marx e os teóricos da tradição da marxista apreendem a democracia burguesa (liberal, representativa, participativa etc.), de forma crítica; e consideram que uma democracia plena só é possível em uma outra ordem societária sem dominação, exploração e opressão. Em a *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, Marx (2010a) destaca

¹ Segundo Riva (2014, p. 11), "Guillermo O'Donnell, com foco sobre a obra "Democracia, agência e estado: teoria com intenção comparativa", representa a teoria liberal". Completa o autor "o conceito de democracia em O'Donnell tem bases fincadas na teoria liberal" (idem., 2014, p. 14).

dois níveis de emprego do termo da democracia: como gênero, que é considerado como uma *verdadeira democracia*; e como espécie, que se refere à *república política*. A chamada verdadeira democracia é considerada um princípio político e não um Estado existente. Sua realização significa a plena efetivação do Estado como universal concreto, ou seja, a eliminação da oposição entre Estado político e sociedade civil. Nas palavras do teórico radical, “na verdadeira democracia o *Estado político desaparece*. O que está correto, considerando-se que o Estado político, como constituição, deixa de valer pelo todo” (MARX, 2010a, p. 51, grifos do original).

Em *Sobre a questão Judaica*, Marx (2010b) apontou que em Bauer a contradição que se apresenta entre o homem religioso e o homem político é a mesma que se expressa entre o *bourgeois* (o homem privado, membro da sociedade burguesa, com seus interesses particulares) e o *citoyen* (o cidadão político, membro do Estado, com seus interesses públicos ou gerais). Tal contradição entre a sociedade burguesa e o Estado político é mantida em Bauer, que defendia que a emancipação dos judeus poderia ser alcançada com a conquista da cidadania. Porém, Marx (2010b, p. 41) sinalizou que a “emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui”, tendo em vista que acreditava que a emancipação humana apenas ocorrerá quando o homem real se tornar *ente genérico* e for capaz de admitir e organizar suas próprias forças, de modo que não separe mais de si mesmo a força social da forma da força política (MARX, 2010b). Sendo assim, pode-se dizer que a democracia oriunda das revoluções burguesas é uma conquista no campo da emancipação política. Já a verdadeira democracia está condicionada à emancipação humana.

De acordo com Frederico (2009), na verdadeira democracia, o jovem Marx considera que “a extinção do Estado é substituída pela democracia direta, na qual a gestão dos assuntos públicos dispensa a presença de uma esfera autônoma, separada dos homens comuns. Os homens reintegrados, indivisos, integrais, são o fundamento último da nova ordem” (2009, p. 87-88). No *Manifesto do Partido Comunista*, Marx e Engels (2008, p. 44) consideraram que o “primeiro passo da revolução dos trabalhadores é a ascensão do proletariado à situação de classe dominante, ou seja, a conquista da democracia”.

A transformação do ordenamento estatal num período de transição e posteriormente o seu desaparecimento ocorreria por meio da ditadura do proletariado, ou seja, do socialismo. “Entre a sociedade capitalista e a comunista, situa-se o período da transformação revolucionária de uma na outra. A ele corresponde também um período político de transição, cujo Estado não pode ser senão a ditadura revolucionária do proletariado” (MARX, 2012, p. 43). Aqui cabe dizer que Marx não é contra a democracia. Ele é apenas um incansável defensor da emancipação humana, da plena liberdade dos homens, que não é possível no regime democrático burguês determinado pela relação entre capital e trabalho (TONET, 2009).

Segundo Tonet (2009), a concepção de Marx sobre democracia, como também sobre Estado, deve ser apreendida à luz dos fundamentos ontológicos, tendo em vista que as análises de todas as formas democráticas de Estado apontam que a democracia é uma forma política, que deve a sua existência a uma determinada forma de trabalho marcada sempre pela exploração do homem pelo homem. Logo, sob essa perspectiva, é possível apreender a existência da democracia desconectada da relação capital-trabalho. Contudo, não é possível desconectar essa relação social da forma assumida pela democracia no mundo moderno. Pode-se concluir assim “que, para Marx, democracia – aí incluindo a cidadania – é forma política. Ela é a expressão formal (igualitária) do conteúdo real (desigualitário) gerado pela relação capital-trabalho. Por isso mesmo, a democracia é, ao mesmo tempo, expressão da desigualdade social e condição da sua reprodução” (2009, p. 16).

Segundo Lenin (2017), a democracia da sociedade capitalista é uma democracia de uma ínfima minoria: os ricos. Por toda parte, este marxista observou mecanismos de restrições aos princípios democráticos; ao funcionamento das assembleias representativas; na estrutura capitalista da imprensa etc. Assim, chegou a conclusão de que “na sociedade capitalista, nós temos uma democracia mutilada, miserável, falsificada, uma democracia só para os ricos, para a minoria. A ditadura do proletariado [o socialismo], período de transição para o comunismo,

instituirá pela primeira vez uma democracia para o povo, para a maioria”. (2017, p. 115). Nessa mesma direção, Varela, Arcary e Demier (2015) apontam que para Trotsky o surgimento dessa democracia liberal corresponde ao período de desenvolvimento do capitalismo; e sua eficiência, como forma de dominação, apenas seria possível em contextos marcados por normalidade político-social, na qual há uma relação equilibrada entre ações de cunho coercitivo, reformista e ideológico.

Esses autores, ao buscarem apresentar as distinções entre Estado, regimes políticos e governos, destacam que nos regimes democrático-burgueses, apesar de conterem elementos democráticos que se expressam de forma predominante, há também elementos ditatoriais (residuais ou em fermentação) em menor proporção, que podem ser notados nas democracias liberais que são marcadas por uma força demasiada do poder executivo e da burocracia; pela subordinação do legislativo e dos seus partidos às imposições desse poder (o executivo); por uma participação incontinente das forças armadas; e por uma acentuada limitação das atividades sindicais e políticas da classe trabalhadora através da repressão policial ou de normatizações restritas (2015).

Particularmente, Varela, Arcary e Demier (2015) consideram que Gramsci, na sua discussão sobre hegemonia, apresentou contribuições relevantes para analisar os regimes políticos no capitalismo, dentre eles a democracia liberal. Segundo os autores, no pensamento gramsciano, “embora a coerção ocupasse o papel determinante na estrutura de dominação hegemônica [...], seria a forte dosagem consensual contida nesta que a distinguiria das formas de dominação não hegemônicas, nas quais a violência é nitidamente predominante e, em alguns casos, quase exclusiva” (2015, p. 69). De fato, Gramsci (2007) considera que mesmo nos regimes políticos democrático-liberais o exercício da hegemonia envolve coerção e consenso:

O exercício “normal” da hegemonia, no terreno tornado clássico do regime parlamentar, caracteriza-se pela combinação da força e do consenso, que se equilibram de modo variado, sem que a força suplante em muito o consenso, mas, ao contrário, tentando fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria, expresso pelos chamados órgãos da opinião pública- jornais e associações-, os quais, por isso, em certas situações, são artificialmente multiplicados (GRAMSCI, 2007, p. 95).

Bianchi e Aliaga (2011), ao tratarem da coerção e do consenso como fundamentos do Estado, apontam a partir das contribuições de Gramsci que as relações entre essas funções não podem ser apreendidas de forma simplista, ou seja, o consenso relacionado à hegemonia civil ou à sociedade civil e a coerção à autoridade estatal ou ao aparato de Estado, posto que as notas construídas por esse marxista italiano evidenciam um quadro mais complexo. Em uma das passagens, os autores demonstram que, “de acordo com Gramsci, assim como a sociedade política busca a formação do consenso na sociedade civil para evitar o uso direto da força, na sociedade civil também se encontra algum nível de coerção combinada com o consentimento” (2011, p. 32).

Coutinho (2006) destaca que Gramsci não perde de vista o momento unitário e menciona que, “para Gramsci, essas duas funções – ou, mais precisamente, estes dois feixes de funções – existem em qualquer forma de Estado” (2006, p. 38). O autor acrescenta ainda o conceito de supremacia elaborado por esse marxista italiano para se referir ao momento dialético que unifica, sem homogeneizar, a hegemonia e a dominação, o consenso e a coerção, a direção e a ditadura.

Ao recorrer às contribuições de Lukács (2008), Coutinho (2006) reconhece que a democracia deve ser apreendida como um processo, não sendo, portanto, algo estático. Assim como esse filósofo marxista húngaro, julga ser mais apropriado falar em democratização, na medida em que esse conceito permite apanhar as determinações ontológicas do ser social, os limites, as possibilidades de efetivação desse processo na ordem burguesa e a sua incompatibilidade com o modo de produção capitalista. Como esclarece o próprio Lukács (2008),

Na trilha de Marx, o fato de que toda formação econômica, de um ponto de vista ontológico, é algo dotado de uma legalidade necessária e, ao mesmo tempo, de um ser-precisamente-assim histórico; portanto, de acordo com seu ser social, formas superestruturais – como, em nosso caso, a democracia – só podem ser constituídas do mesmo modo. Por isso, busco aqui tratar a democracia (ou melhor, a democratização, dado que, também neste caso segundo uma abordagem ontológica, trata-se sobretudo de um processo e não de uma situação estática) de um ponto de vista histórico, como concreta força política ordenadora daquela particular formação econômico sobre cujo terreno ela nasce, opera, torna-se problemática e desaparece. A desistoricização, aqui como alhures, cria sempre fetiches, avaliados positiva ou negativamente, que não esclarecem, mas, ao contrário, obscurecem e confundem os processos sociais concretos (e as leis que os regem). Também a respeito destas questões, fala-se frequentemente da democracia como de uma situação estática, deixando de lado, ao caracterizar tal situação, o exame das orientações evolutivas reais, embora somente deste modo seja possível uma correta conceituação do problema. Para sublinhar isso, prefiro usar o termo “democratização” em vez de “democracia” (Idem., 2008, p. 85).

Wood (2003b), ao definir democracia como “a reversão do governo de classe, em que *demos*, o homem comum, desafia a dominação dos ricos” (Idem., 2003b, p. 7), considera a democracia como uma estratégia anticapitalista e que é incompatível com esse sistema econômico, político e social, na medida em que ergue a partir dele um governo do capital, que cria uma série de mecanismos para limitar o poder do povo, entendido no estrito significado político. De acordo com suas palavras,

Não existe um capitalismo governado pelo poder popular, não há capitalismo em que a vontade do povo tenha precedência sobre os imperativos do lucro e da acumulação, não há capitalismo em que as exigências de maximização dos lucros não definam as condições mais básicas da vida (WOOD, 2003b, p. 8).

Porém, embora o governo do capital crie mecanismos que limitem o poder popular, principalmente nos países de capitalismo dependente que sofrem intervenções das grandes potências mundiais, “as forças verdadeiramente democráticas, no nível local e nacional, dentro ou fora do Estado, podem fazer uma real diferença” (WOOD, 2003a, p. 49), assim como as forças democráticas que atuam no âmbito mais global (GÓMEZ, 2005). Em relação à universalização do sufrágio, essas forças podem resistir às concepções e ações definidas pelo pensamento conservador, que limitam essa conquista no âmbito do difícil processo de emancipação política.

O debate sobre a universalização do sufrágio no bonapartismo

A universalização do sufrágio é uma conquista do direito político da classe trabalhadora e hoje faz parte de muitos regimes democráticos no mundo. Segundo Losurdo (2004), o sufrágio universal é resultado da luta histórica contra a tradição liberal teórica e prática, que excluía diferentes segmentos das sociedades, tais, como: as mulheres, os trabalhadores não proprietários, do direito de votar e de ser votado.

De democracia como hoje entendemos, faz parte em qualquer caso o sufrágio universal, cujo advento foi por muito tempo impossibilitado pelas cláusulas de exclusão estabelecidas pela tradição liberal em detrimento dos povos coloniais e de

origem colonial, das mulheres e dos não-proprietários. E estas cláusulas foram por muito tempo justificadas, assimilando os excluídos a “bestas de carga”, a “instrumentos de trabalho”, a “máquina bípedes” ou, na melhor das hipóteses, a “crianças” (LOSURDO, 2004, p. 9).

Porém, Losurdo (2004) aponta que muitas correntes conservadoras – defendidas pelos liberais Constant, Tocqueville, Stuart Mill e Hayek – vêm esvaziando o potencial emancipatório desse direito. Por essa razão, esse autor identifica que vem ocorrendo um processo de des-emancipação política, que tem ganhado grande dimensão na atualidade, mas que sempre esteve entrelaçado, na história, com o processo de emancipação. “Historicamente, como se viu, a emancipação verificada no contexto de uma determinada comunidade estatal, nacional ou étnica muitas vezes se entrelaçou com uma des-emancipação e até escravização em detrimento de grupos étnicos e populações colocadas fora de tal comunidade” (Idem., 2004, p. 280).

De acordo com esse autor, o processo de des-emancipação política ou de esvaziamento do sufrágio universal vem ocorrendo no cenário mundial tanto pela substituição do sistema proporcional pelo distrital uninominal – como um mecanismo de traduzir o voto em representação – quanto pela utilização do sufrágio universal como uma ferramenta plebiscitária de legitimação de chefes carismáticos, que utilizam um discurso político em favor dos interesses do povo, mas, na verdade, buscam preservar a ordem capitalista. Essa utilização do sufrágio universal como um instrumento de legitimação de lideranças carismáticas desenvolve-se como parte e expressão do *bonapartismo*.

Segundo Demier (2012), as principais análises de Marx sobre o fenômeno da autonomização relativa do Estado face à sociedade, ou seja, sobre o chamado *bonapartismo* (conceito também empregado por Marx), encontram-se em três obras do autor: *As lutas de classe na França*, de 1850; *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*, de 1852; e *A guerra civil na França*, de 1871, que abrangem o período histórico francês que vai de 1848 (ano que marca a Revolução de fevereiro que colocou fim à monarquia constitucional de Luís Felipe, a denominada Monarquia de Julho) à 1871 (ano da Comuna de Paris, que surgiu logo após a queda em 1870 do segundo Império, de Luís Bonaparte). Nessas três obras, Demier (2012) apontou que Marx analisou o processo histórico na França, no qual o Poder Executivo, apoiado na sua burocracia e no aparato militar, apresentou-se como salvaguarda da ordem burguesa, na medida em que o proletariado tornou-se uma verdadeira ameaça e as frações da classe dominante não possuíam condições, por meio de sua representação no Parlamento, de defender a manutenção dessa ordem social. Assim, o aparelho burocrático-militar adquiriu, sob o *bonapartismo*, uma relativa autonomia face à totalidade das frações da classe dominante. Porém, é importante salientar que:

Tal renúncia da burguesia de seu poder político direto sobre a nação (de seu poder parlamentar) e a conseqüente ascensão de um poder estatal “independente” não podem ser reduzidas, segundo nossa interpretação das análises de Marx, a um simples processo no qual a burguesia teria, de conjunto, optado conscientemente por um tipo de regime político em que ela não dominaria diretamente (o *bonapartismo*) em detrimento de outro em que estabeleceria seu poder por meio de suas próprias e tradicionais representações políticas (a república parlamentar burguesa). Sagazmente, Marx tratou, na verdade, de um contraditório processo político no qual a burguesia, em função de suas lutas endógenas e centralmente, de sua luta contra as outras classes sociais (pequena-burguesia e proletariado), teria, um tanto quanto forçosamente, debilitado “seu” Poder Legislativo, por intermédio do qual então exercia diretamente sua dominação política, e, conseqüentemente, fortalecido o Poder Executivo que lhe era “hostil”, e pelo qual só poderia dominar de modo indireto (DEMIER, 2012, p. 48-49).

Após a publicação dessa trilogia política de Marx, Engels (1981), em *A burguesia e o problema habitacional*, também adotou o conceito de bonapartismo para analisar o regime político da Alemanha atrasada de Otto Von Bismarck, assim como outros teóricos da tradição marxista empregaram o conceito para explicar determinados regimes políticos e governos de diferentes nações ao longo do século XX e no começo desse novo século. Segundo Demier (2012, p. 40), “Losurdo, após expor todas as investidas da classe dominante para obstar a implementação do sufrágio universal masculino (procrastinando-o ao máximo), descreve o que, segundo ele, teria sido, no desenrolar de um contínuo processo de ‘des-emancipação’ política, a construção de formas bonapartistas de dominação”. Acrescenta esse autor, que a tese de Losurdo sobre o bonapartismo considera que esse regime político teria erguido como uma forma de incorporação controlada de segmentos da classe subalterna à esfera política, num contexto em que a pressão desses setores subalternos sobre as formas existentes de dominação era incontornável (DEMIER, 2012).

Como esclarece o próprio Losurdo (2004), ao longo da história de muitos países de tradição liberal, o bonapartismo vem se afirmando e traz sérios obstáculos à democracia, pois –, além de restringir a competição à disputa entre dois líderes mais ou menos carismáticos e de marginalizar os partidos organizados com base num programa, principalmente os partidos ligados às classes subalternas –, esse regime não mede esforço para limitar ou anular o princípio da soberania popular. Aqui parece ser importante destacar a crítica que Demier (2012) faz à concepção de democracia apresentada por Losurdo (2004), posto que “Losurdo, identificando a democracia não como uma forma política de dominação de classe (burguesa), e sim como um projeto político oriundo dos setores subalternos, esgrimiou o argumento de que o bonapartismo teria surgido precisamente para obstar sua possível realização prática (a realização da democracia) (Idem., 2012, p. 42-43).

Contudo, a proposta conceitual de bonapartismo apresentada por Demier (2012) também parte da apreensão desse regime político com o nascimento das chamadas sociedades de massas, nas quais os mecanismos de dominação existentes tornaram-se obsoletos. Mas, ao mesmo tempo, Demier (2012) afasta-se da tese de Losurdo (2004), pois considera o regime bonapartista uma “opção” ao regime democrático. Losurdo (2004), por sua vez, em razão da sua perspectiva histórica de longa duração, acaba apreendendo o bonapartismo não como um dos regimes políticos, mas como o regime burguês.

Na obra de Losurdo, o bonapartismo não é tratado como um dos regimes dos quais lançaram mão as classes dominantes em sua permanente batalha pela “des-emancipação” política dos trabalhadores – assim com a democracia foi também um desses regimes –, e sim como praticamente o único regime efetivamente implementado pela burguesia no transcorrer de sua trajetória política. Diferentemente de ser concebido, portanto, como um tipo particular de regime político burguês, o bonapartismo aparece como o regime burguês (DEMIER, 2012, p. 43).

Particularmente, Losurdo (2004) denomina, na atualidade, esse regime político de bonapartismo soft, que vem se desenvolvendo, sobretudo, nos Estados Unidos, e se difundindo em boa parte do mundo. Tal regime é caracterizado pela presença de um líder carismático, que acredita ter uma missão providencial e que acaba tomando determinadas atitudes, como, por exemplo, intervenções militares, sem consultar o Congresso e sem autorização da Organização das Nações Unidas (ONU). Para exemplo, o autor lembra que:

George W. Bush obteve seu primeiro mandato presidencial empunhando na campanha eleitoral um verdadeiro dogma político-religioso: ‘Nossa nação foi eleita por Deus e tem o mandato da história para ser um modelo para o mundo’. Em virtude desta eleição divina, o presidente dos Estados Unidos pode se arrojar o direito de intervir militarmente em qualquer parte do mundo, por decisão unilateral e sem autorização da Organização das Nações Unidas, que no máximo pode ser

chamada, em seguida, a ratificar o fato consumado: neste sentido, Washington parece ser a sede de um bonapartismo de dimensões e ambições planetárias (LOSURDO, 2004, p. 13).

No âmbito do pensamento, Losurdo (2004) destaca que a teoria política mais atual vem concebendo a democracia como sendo um regime, cujo processo se dá pela eleição competitiva de um número restrito de candidatos carismáticos. Esses, quase sempre, por terem o apoio da televisão e da mídia, de um modo geral, são eleitos por uma massa amorfa não organizada, tornam-se ditadores, com poderes amplos e, conseqüentemente, têm uma autonomia para envolver até mesmo os países em guerras.

Atento a essa narrativa histórica apresentada por Losurdo (2004), Demier (2012) extraiu uma síntese das características do bonapartismo para esse autor, que incluem: a normalização do estado de exceção, o militarismo, o anticomunismo, o caráter plebiscitário dos processos eleitorais, o constante apelo retórico às massas por parte dos chefes de Estado, a personalização do poder político e seu correlato culto à personalidade, a força da propaganda política (exercida, principalmente, pelos meios de comunicação de massa), a ideia de uma “missão imperial” a ser cumprida pela nação (conduzida por seu líder máximo) e a conseqüente “exportação do conflito” por meios beligerantes etc. (Idem, 2012, p. 41-42). Essa síntese permite apreender de que forma o bonapartismo, no mundo contemporâneo, vem limitando ou restringindo o sufrágio universal como uma conquista no âmbito do difícil processo de emancipação política.

Contudo, cabe considerar que a luta pela democratização (nos termos aqui lukacsiano) passa pela defesa do sufrágio universal e de outros mecanismos tradicionais de representação indireta, como também pela sua articulação entre as associações populares criadas pela classe subalterna, como os partidos, sindicatos e movimentos sociais. Em outras palavras, a luta pela democratização exige uma articulação entre “a democracia representativa tradicional com a democracia participativa, de base, mas que incorporem também os chamados direitos sociais, que são indiscutíveis da cidadania moderna” (COUTINHO, 2008, p. 152). Além disso, não deve se limitar a essa socialização da participação política, pois passa também pela socialização da riqueza socialmente produzida, ou seja, pela defesa do socialismo.

Considerações Finais

Como destacado neste trabalho, a sociedade capitalista é constituída a partir da dominação de uma classe sobre a outra. Essa divisão de classes é o limite para realização de uma democracia plena ou de uma *verdadeira democracia*, nos termos de Marx (2010), pois, além de depender da socialização da política, é imprescindível que haja também a socialização da riqueza, socialmente produzida e apropriada privadamente pela classe burguesa. Portanto, a democracia plena está condicionada à emancipação humana. Sendo assim, por mais que os teóricos da tradição marxista defendam um projeto de democratização, que reconhece a existência de diferentes canais político-eleitorais, corporativos e organizacionais de participação na sociedade, essa tradição se distancia da concepção pluralista da democracia liberal pelo seu conteúdo ético-político.

Notou-se, ao longo deste trabalho, que o principal mentor dessa concepção liberal de democracia é o teórico norte-americano Robert Dahl, que buscou ampliar a teoria elitista de Schumpeter. Sua teoria caminha em direção à constituição de múltiplos canais de participação, cujos sujeitos participam da competição política que é definida pelo livre jogo do mercado, “no qual os grupos com recursos organizativos obtêm resultados, enquanto os que não dispõem de tais recursos são excluídos, sem condições de obter influência real” (COUTINHO, 2008, p. 137). Assim, esses sujeitos não procuram ultrapassar suas vontades particulares a uma vontade geral ou coletiva.

Para radicalizar essa “democracia eleitoral” disfarçada de uma “democracia pluralista”, Fernandes (1986) aponta a importância da incorporação da concepção de “democracia participativa” que consiste em uma prática política alternativa “à manipulação de pessoas, interesses econômicos e valores políticos por parte das elites de uma ‘sociedade democrática’” (Idem, 1986, p. 159). Em sua opinião, a incorporação dessa concepção contribuiria para a manutenção

de um controle democrático permanente em relação ao comportamento dos políticos que foram eleitos para representar os interesses da população. Isto é, não restringiria os momentos de liberdade do povo que para Rousseau (2006) somente existem durante as eleições parlamentares.

Porém, da mesma forma que o sufrágio universal, sob o bonapartismo, vem sendo alvo de mecanismos que, como debatido neste trabalho, restringem o seu potencial político emancipatório, o mesmo vem ocorrendo nos canais de democracia participativa, como os conselhos. Segundo Paniago (2006), os espaços vêm apresentando dificuldades que inviabilizam seus objetivos estratégicos. Além de não prevalecer a natureza deliberativa, mas antes de tudo o caráter consultivo, esta autora destaca a inexistência de uma igualdade de condições entre os participantes; a perda de vínculos de representatividade com aqueles que os elegeram; a ausência dos representantes governamentais (principalmente em certas conjunturas); a falta de instrumentos jurídicos que obriguem o Poder Executivo a implantar as decisões dos conselhos; e a nula atuação na esfera da produção e gestão de bens públicos. Essas contradições, como aponta a autora, podem ser explicadas pela fundamentação teórica-liberal que leva os conselhos a uma antinomia entre cidadania e classe.

Todavia, por “mais desencorajadoras que sejam suas formas institucionais dominantes e suas práticas de autopropetuação, não há opção fora da política [...], precisamente por essa razão a política é importante demais para ser deixada com os políticos” (MÉSZÁROS, 2010, p. 125). O marxismo, segundo Mézáros (2010), é a única filosofia alternativa séria que, junto com mediações materiais e instrumentais, pode fornecer elementos para uma democratização radical da sociedade, que envolva tanto a socialização da participação política, como também a socialização da riqueza socialmente produzida, ou seja, que garanta a vitória do trabalho contra o capital.

Referências

- BIANCHI, Alvaro; ALIAGA, Luciana. Força e consenso como fundamentos do Estado: Pareto e Gramsci. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 5, Brasília Jan./July 2011.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Intervenções: o marxismo na batalha das ideias**. São Paulo: Cortez, 2006.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. São Paulo: Cortez, 2008.
- DAHL, Robert A. **Prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora UNB, 2001.
- DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Editora da USP, 2005.
- DEMIER, Felipe Abranches. **O longo bonapartismo brasileiro (1930-1964): autonomização relativa do Estado, populismo, historiografia e movimento operário**. Tese de doutorado em História. Niterói: PPGH/UFF, 2012.
- ENGELS, Friedrich. A burguesia e o problema habitacional. In: NETTO, José Paulo. **Friedrich Engels: política**. São Paulo: Ática, 1981.
- FERNANDES, Florestan. **Que tipo de república?** São Paulo: Brasiliense, 1986.
- FREDERICO, Celso. **O jovem Marx: 1843-1844 as origens da ontologia do ser social**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- GÓMEZ, José Maria. Direitos humanos, desenvolvimento e democracia na América Latina. In:

Revista Praia Vermelha, nº 9, Rio de Janeiro: ESS/UFRJ, 2005.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**, v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a revolução: a doutrina do marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na revolução**. São Paulo: Boitempo, 2017.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Editora da UNESP, 2004.

LUKÁCS, Georg. **Socialismo e democratização: escritos políticos 1956-1971**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2008.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2010a.

MARX, Karl. **Sobre a questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010b.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MÉSZÁROS, István. **Atualidade histórica da ofensiva socialista: uma alternativa radical ao sistema parlamentar**. São Paulo: Boitempo, 2010.

O' DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in) efetividade da lei na América Latina: Uma Conclusão Parcial. In: MÉNDEZ, Juan E. ; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs). **Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de Direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

O' DONNELL, Guillermo. Teoria democrática e política comparada. In: **Dados**, v. 42, n.4, 1999.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. Controle social e o fundamento liberal dos conselhos gestores. **Anais do X Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS: crise contemporânea, emancipação política, emancipação humana - questões e desafios do Serviço Social no Brasil**. Brasília: ABEPSS, 2006.

RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. São Paulo: Publifolha, 2001.

RIVA, Gabriel Vicente. **Democracia e cidadania: um confronto entre as teorias contemporâneas de Balibar e O'Donnell**. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2014.

ROUSSEAU, Jean Jacques. O contrato social: princípios do direito político. In: WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 2006.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. São Paulo: Abril S. A. Cultural, 1985.

TONET, Ivo. Marxismo e democracia. In: BORGES, Liliam Faria Porto; MAZZUCO, Neiva Galina (Org.). **Democracia e políticas sociais na América Latina**. São Paulo: Xamã, 2009.

VARELA, Raquel; ARCARY, Valério; DEMIER, Felipe Abranches. **O que é uma revolução? Teoria, história e historiografia.** Lisboa: Colibri, 2015.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico.** São Paulo: Boitempo, 2003b.

WOOD, Ellen Meiksins. O que é (anti) capitalismo? In: **Revista Crítica Marxista**, São Paulo: Revan, 2003a.

Recebido em 27 de julho de 2021.

Aceito em 25 de agosto de 2021.